

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ygj2jtb9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/11/2023 Requerimento nº 873/2023 Protocolo nº 12760/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes e ao Exmo. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Sr. Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa, para que estes prestem informações sobre as medidas fiscalizatórias adotadas pelo Governo do Estado para cumprir o disposto na Lei nº 6.276, de 14 de julho de 1.993, conforme abaixo:

- 1) Prestar informações e documentos que comprovam todas as ações de fiscalização realizadas pelo Estado de Mato Grosso, a partir de 2022, a fim de fiscalizar que os grupos ou excursões de turismo que ingressem no território do Estado de Mato Grosso sejam devidamente acompanhados por guia de turismo cadastrado na EMBRATUR.
- 2) Prestar informações e documentos que comprovam todos os cursos periódicos de atualização para os guias de turismo, realizados pelo Estado de Mato Grosso, com o objetivo de aprimorar e renovar seus conhecimentos sobre a história, arquitetura, recursos naturais, locais de atração turística, eventos culturais, históricos e folclóricos do Estado e de seus Municípios turísticos, bem como a existência de convênios com órgãos federais, estaduais e municipais com o objetivo de cumprir a referida lei.
- 3) Prestar informações e documentos que comprovam todas as ações realizadas pelo Estado de Mato Grosso, a partir de 2022, a fim de fiscalizar se os guias turísticos que atuam no Estado de Mato Grosso, realizaram bianualmente cursos de reciclagem e aperfeiçoamento, promovidos pelos órgãos de turismo do Estado e/ou dos Municípios turísticos.

JUSTIFICATIVA

No Estado de Mato Grosso vigora a Lei nº 6276, de 14 de julho de 1993, publicada no Diário oficial no dia 20.07.93, que dispõe sobre atividade de guia e excursões de turismo no Estado de Mato Grosso. Aludida legislação prevê que para que os grupos ou excursões de turismo que ingressarem no território do Estado de Mato Grosso sejam devidamente acompanhados por guia de turismo cadastrado na EMBRATUR.

O profissional Guia de Turismo é o cartão de visita da localidade, é o principal contato do turista com o destino. Atua como agente facilitador, é o possuidor do saber e da hospitalidade local, sobretudo por fazer



uma ponte entre visitantes e visitados. O Guia de Turismo é quem recebe o turista e o assiste durante toda a sua permanência em um determinado destino. É o profissional que planeja, opera o planejamento da viagem que envolve fornecedores, produtos e serviços. É o Guia que apresenta as belezas naturais, culturais, gastronômicos, geográficos, religiosos, arquitetônicos, econômicos, biológicos, ecológicos e para isso ele deve estar sempre bem informado e atualizado. Daí a importância deste profissional.

A maior parte destes profissionais vivem exclusivamente da profissão e atuam no mercado de trabalho há muitos anos. A qualidade dos serviços prestados é um dos fatores fundamentais para o desenvolvimento da atividade e o guia de turismo vem se tornando um elemento chave na composição do produto turístico. A garantia de uma viagem bem-sucedida ou não depende deste profissional.

Com efeito, se faz necessário maior efetividade por parte do Estado de Mato Grosso para evitar a presença dos chamados “guias piratas” que provocam diversos prejuízos ao estado e aos trabalhadores regulamentados.

Por esta razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Novembro de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual